TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 22 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 080/2010 – TJD/RJ

DECISÃO DA "5ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Luiz Gustavo Marques e o Auditor Substituto Dr. Paulo Haus, a Procuradora Dra. Juliana Naveke, reuniu-se às 15h16min do dia 19 de fevereiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2)Processo: nº 040/10
1º) Denunciado: Diego Carneiro (Atleta do Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Joase Leal Pena (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD
3º) Denunciado: Guilherme José Freire de A. Filho (Atleta do Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD
4º) Denunciado: Roger da Silva Aires (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD
5º) Denunciado: América FC (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: Macaé Esporte FC x América FC
Categoria: Juniores – Série A
Data jogo: 24/01/2010

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Macaé Esporte FC) e Dr. Tiago Amaro (América FC)
Auditor relator: Dr.Paulo Haus

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 04 (quatro) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254§ 1º I do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 01 (uma) partida o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado em R$ 1.000,00 (um mil) reais o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 054/10
Denunciado: Carlos Bruno Gomes Costa (Atleta do Boavista SC)
Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD
Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC
Categoria: Profissional – Serie A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro
Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa do Boavista SC.
A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

4)Processo: nº 056/10
Denunciado: Leonardo da Silva Moura (Atleta do CR Flamengo)
Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.
Jogo: CR Flamengo x Americano FC
Categoria: Profissional – Série A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho
Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Haus que aplicava pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5)Processo: nº 057/10
Denunciado: Leandro Luchese Guerreiro (Atleta do Botafogo FR)
Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: EC Tigres do Brasil x Botafogo FR
Categoria: Profissional – Série A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol
Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: A defesa do Botafogo FR apresentou prova audiovisual.
No mérito por maioria, suspenso em 01 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Paulo Haus que aplicavam pena de advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

6)Processo: nº 059/10
1º) Denunciado: América FC (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: América FC x Resende FC
Categoria: Profissional – Serie A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R$ 1.000,00 (um mil) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 080/10
1º) Denunciado: Sergio Ignácio Amato Filho (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Robson dos Santos Cardoso (Atleta do Resende FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
3º) Denunciado: Renan de Souza Barcelos (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
4º) Denunciado: América FC (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: América FC x Resende FC
Categoria: Juniores – Série A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (América FC) e Dra. Luana Santoro (Resende FC)
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa do Resende FC.
A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.
No mérito por maioria, suspenso em 01 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Paulo Haus que aplicavam a pena de advertência quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Paulo Travassos e Dr. Jose Carlos Moura que aplicavam pena de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 02 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Paulo Travassos e Dr. Jose Carlos Moura que aplicavam pena de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos multado o 4º denunciado em R$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Processo baixado para a Procuradoria.
Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 081/10
Denunciado: Botafogo FR (Associação)
Tipificação: Art.191 III do CBJD
Jogo: EC Tigres do Brasil x Botafogo FR
Categoria: Juniores – Série A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 083/10
Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD.
Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC
Categoria: Juniores – Série A
Data jogo: 27/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: O advogado do Volta Redonda por ocasião de ocupar a tribuna argüiu a inépcia da denuncia em razão da Procuradoria ter sido genérica deixando de especificar itens fundamentais para a denuncia, o que foi rejeitada por unanimidade.
Por unanimidade de votos, multado em R$ 300,00 (trezentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

10)Processo: nº 086/10
Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD.
Jogo: CR Vasco da Gama x Macaé Esporte FC
Categoria: Juniores – Série A
Data jogo: 28/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florencio
Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Paulo Haus e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de R$ 1.000,00 (um mil) reais quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 087/10
1º) Denunciado: André de Oliveira Farias (Atleta do Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Otavio Dutra (Atleta do Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º) Denunciado: Rafael Coelho Luiz (Atleta do CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 254-A e 243-F do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

4º) Denunciado: Leonardo de Oliveira Santos (Atleta do Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 254-A I do CBJD
5º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)
Tipificação: Art. 191 III (2 Vezes) do CBJD
Jogo: CR Vasco da Gama x Macaé Esporte FC
Categoria: Profissional – Serie A
Data jogo: 28/01/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama) e Dr. Pedro Diniz (Macaé Esporte FC)
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Testemunha: Sr. Péricles Bassols P. Cortez RG. 106060502IFP - arbitro

"Perguntado pela Procuradoria a respeito da expulsão dos atletas Otavio Dutra do Macaé Esporte FC e Rafael Coelho do Vasco, o mesmo informou que não viu o lance que originou a expulsão do atleta, sendo informado pelo 2º assistente Cláudio Jose de Oliveira Soares que o Rafael Coelho havia desferido um soco no peito do atleta Otavio após troca de empurrões. Perguntado também sobre a suposta agressão dentro da área do CR Vasco da Gama por parte do atleta Leonardo de Oliveira Santos do Macaé Esporte FC, o mesmo informou que não viu o fato e nem mesmo seus assistentes".
Nada mais perguntado pela procuradoria.

"Indagado ao depoente se ouviu palavrões por parte do Sr. Rafael Coelho informou que nem ele e o assistente ouviram".

"Perguntado pela defesa do CR Vasco da Gama se o depoente se sentiu ofendido pelo supostas ofensas, respondeu que não se sentiu ofendido".

"Indagado pelo advogado do Macaé se os assistentes tinham presenciado alguma anormalidade na suposta agressão, respondeu que não, nenhum deles presenciou nenhuma anormalidade".

"Em relação ao atleta Tite ao ser atingido, se ele notou alguma lesão mesmo que leve a este atleta, respondeu que não percebeu nenhuma lesão".

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Cláudio Jose de Oliveira Soares RG 0686533931- assistente

"Perguntado pela Procuradoria sobre a expulsão do atleta Otavio Dutra do Macaé Esporte FC e Rafael Coelho do CR Vasco da Gama".
"O mesmo respondeu que após troca de empurrões dos atletas, o atleta Rafael Coelho atingiu com um soco o atleta Otavio Dutra do Macaé Esporte FC, perguntado também se após a expulsão do atleta Rafael Coelho se houve algum tipo de ofensa dirigida a sua pessoa, que não ouviu e nem viu qualquer ofensa a sua pessoa mesmo porque estava encoberto por outros atletas que questionavam a expulsão".

"Perguntado se presenciou algum tipo de agressão dentro da área do CR Vasco da Gama, o mesmo informa não ter presenciado nenhum fato até porque funcionava no lado oposto ao suposto fato ocorrido".

"Indagado pela defesa do CR Vasco da Gama se o soco teve o intuito de lesionar seu companheiro ou afastar o atleta, respondeu o depoente que o soco ao seu sentir, teve o propósito de lesionar seu colega".

"Indagado novamente se o atleta acertou o soco, respondeu que acertou na região torácica".

"Que não ouviu os palavrões em razão do barulho do estádio".
"Que ao ser indagado por outros atletas o porquê da sua informação o arbitro respondeu ter convicção do que informou o arbitro, não havendo necessidade de informar para os atletas o que teria dito".
"Indagado afirmou que embora vários jogadores de ambas as equipes, somente os do CR Vasco da Gama o abordaram".

Testemunha do Vasco da Gama: Artur da Rocha Brandão Filho – RG 3422850 IFP proprietário do Bar do CR Vasco da Gama.
"Indagado pelo advogado do CR Vasco da Gama, disse ser concessionário do bar desde 2002 e informa que se encontrava presente no dia do jogo, respondeu que tem conhecimento de que não pode ser vendida bebida alcoólica em períodos determinados que não tomou conhecimento da existência de bebidas alcoólicas. Se já houve algum episódio sobre este fato, que aparece constantemente representante da FERJ para tentar coibir ou ate verificar da existência ou não da venda de bebidas alcoólicas".

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Nada mais foi perguntado e nem respondido.

“Indagado pela Procuradoria respondeu que vendia cerveja não alcoólica”.

Perguntado por Paulo Haus:

“Se existe outro bar no clube respondeu que sim”
“Se o bar atende as cadeiras sociais, respondeu que sim e afirmou também que existe outro concessionário chamado Habib's que atende as cadeiras, por vendedores autônomos vendendo bebidas não alcoólicas e comidas.”
“Que nenhum ambulante vende bebida alcoólica.”

Depoimento Pessoal - Leonardo de Oliveira Santos – RG 4147853- atleta

“Disse se tratar de um lance estranho porque se quer encostou-se a seu colega. Se no momento do carrinho ele entendeu ter sofrido um pênalt, achou que teria sido sim um pênalti. Se no momento do lance já tinha havido antes qualquer motivo para a agressão, respondeu que não. Que tem onze anos de futebol e não se lembra de ter sido expulso. Se no momento do choque viu alguma escoriação em seu colega, respondeu que não”.

Resultado: Apresentado pelas defesas provas documentais e testemunhais.
A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 II do 3º denunciado e desclassificação do art. 254-A I para o art. 254-A c/c 157 II do CBJD ao 4º denunciado.
No mérito por maioria, suspenso em 02(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Luiz Gustavo e Dr. Paulo Haus que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 01(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Travassos que aplicava pena de 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 04(quatro) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Luiz Gustavo e Dr. Paulo Haus que aplicavam pena de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e suspenso em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de 01(uma) partida e Dr. Luiz Gustavo que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.
No mérito por maioria, suspenso em 02 (duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jose Carlos Moura que absolvia e Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de advertência quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157 II para o art. 250 do CBJD.
No mérito por maioria, multado em R$ 15.000,00 (quinze mil) reais o 5º denunciado por ter infringido os art. 113 e 46 do Regulamento Geral das Competições. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que absolvia quanto ao art. 113 e multava a associação em R$ 5.000,00 (cinco mil) reais quanto por ter infringido o art. 46 do Regulamento Geral das Competições.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10 (dez) dias a contar da publicação.
Requerido pela Procuradoria o acórdão redigido com base no art. 35 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577